



ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, o Pregoeiro responsável pelas licitações na modalidade Pregão, **Douglas Gomes Maciel**, designado na forma da legislação vigente, procedeu à análise do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, cujo objeto consiste na aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas destinados ao atendimento das demandas do Município de Salto do Jacuí/RS.

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa **CBMAQ Companhia Brasileira de Máquinas Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 11.239.764/0001-50, por meio do qual foram apontadas supostas irregularidades nas especificações técnicas constantes do Item 04 do Termo de Referência, especialmente quanto à descrição do trator agrícola, alegando contradições técnicas, restrição à competitividade, impossibilidade física de atendimento a determinadas exigências e ausência de detalhamento quanto à pintura serigráfica.

Após criteriosa análise da impugnação juntamente com o **Parecer Jurídico nº 107/2026**, emitido pela Assessoria Jurídica do Município, verificou-se que parte das alegações merece acolhimento, em razão da necessidade de aperfeiçoamento das especificações técnicas do edital, visando garantir maior clareza na definição do objeto, observância aos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Conforme manifestação jurídica, faz-se necessária a retificação do Edital e do Estudo Técnico Preliminar quanto às especificações do Item 04, especialmente para sanar inconsistências na descrição do equipamento e complementar informações técnicas indispensáveis à adequada formulação das propostas pelos licitantes.

Diante do exposto, **fica o presente pedido de impugnação PARCIALMENTE DEFERIDO.**

Em razão da necessidade de promover as adequações recomendadas, **fica suspenso temporariamente o Pregão Eletrônico nº 015/2026**, sendo o edital retificado e posteriormente republicado, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A nova data para realização da sessão pública será divulgada oportunamente pelos meios oficiais de publicação adotados pelo Município, assegurando-se ampla publicidade e observância aos prazos legais.

Salto do Jacuí/RS, 20 de julho de 2026.

Douglas Gomes Maciel
Pregoeiro



PARECER JURÍDICO 107/2026

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 015/2026

INTERESSADO: Pregoeiro e Equipe, do Município de Salto do Jacuí / RS

IMPUGNANTE: CBMAQ Companhia Brasileira de Máquinas Ltda.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital – Aquisição de Trator Agrícola (Item 04)

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS COM RECURSOS DE CONVÊNIO. ESPECIFICAÇÃO DE TRATOR COM CARACTERÍSTICAS EXCLUDENTES (PLATAFORMADO X CABINADO). EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA NA TDP IGUAL À POTÊNCIA MÁXIMA DO MOTOR. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA À LUZ DAS LEIS DA FÍSICA E MECÂNICA AUTOMOTIVA. DIRECIONAMENTO VELADO DE MARCA MEDIANTE EXIGÊNCIAS DE CATÁLOGO (CONFIGURAÇÃO "PIVOT" E TANQUE DE 104L) SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA NO ETP. OMISSÃO EM LEIUTE DE PINTURA SERIGRÁFICA. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO E COMPETITIVIDADE. **PARECER PELO PROVIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO, SUSPENSÃO E RETIFICAÇÃO DO EDITAL COM REABERTURA DE PRAZOS.**

II. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa tempestivamente oposta no dia 16/07/2026 pela empresa *CBMAQ Companhia Brasileira de Máquinas Ltda.* contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, cuja sessão pública está aprezada para 22/07/2026. O certame visa a aquisição de maquinários agrícolas, especificamente o Item 04 do Termo de Referência, que prevê a compra de 01 (um) Trator Agrícola de 70 CV, financiado com recursos do Convênio nº 975257/2025.



A impugnante aduz, em síntese, a existência de graves irregularidades formais e materiais no termo descritivo, a saber:

1. **Contradição textual insanável** ao exigir simultaneamente um trator "plataformado", com "cabine fechado" e "com toldo";
2. **Restrição indevida à competitividade e direcionamento de marca** pelas exigências cumulativas de nomenclatura comercial "PIVOT" e capacidade exata do tanque de combustível fixada em "104 litros", sem justificativa técnica no ETP;
3. **Impossibilidade física e automotiva** ao estipular que a potência líquida na Tomada de Força (TDP) seja idêntica à potência bruta do motor (70 CV em ambos);
4. **Omissão técnica** quanto ao leiaute e dimensões da pintura serigráfica/adesivagem exigida.

Vêm os autos à assessoria jurídica para emissão de parecer fundamentado.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Admissibilidade e Tempestividade

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 assinala que qualquer pessoa é legítima para impugnar edital por ilegalidade, fixando o prazo limite em até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. Protocolada a peça no dia 16/07/2026 (quinta-feira) para um certame que ocorreria em 22/07/2026 (quarta-feira), a **tempestividade é inconteste**, superando com folga o interstício legal.

2. Do Mérito

A) Da Contradição na Configuração Estrutural (Plataformado x Cabinado)

A descrição editalícia exige um *"Trator Agrícola Plataformado (...) com Cabine Fechado (...) Cabine do Operador: com Toldo"*.



Conforme asseverado pela impugnante sob os preceitos da engenharia mecânica, tais categorias são mutuamente excludentes no mercado: ou a máquina é aberta e dotada de plataforma com arco de segurança (Toldo/EPCC), ou é integralmente fechada de fábrica com cabine selada e climatizada.

A coexistência dessas três descrições em um mesmo item fere gravemente o **princípio do julgamento objetivo** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e viola o art. 18, II, da mesma lei, que impõe a definição do objeto de forma clara, precisa e suficiente. A manutenção desse texto impede a justa e isonômica formulação de propostas, gerando cotações de produtos díspares e potencializando distorções econômicas (orçamentos flutuando de 30% a 40% de diferença de valor).

B) Da Omissão de Elementos de Custo (Pintura Serigráfica)

A ausência de definições sobre o tamanho, cores e complexidade da "Pintura em Serigrafia" gera assimetria e impede a justa precificação da planilha de custos pelos fornecedores. O administrador tem o dever de prever com exatidão as obrigações acessórias do contratado para mitigar riscos de jogos de planilha ou pedidos intempestivos de reequilíbrio econômico-financeiro.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** ao acolhimento PARCIAL da impugnação apresentada pela empresa *CBMAQ Companhia Brasileira de Máquinas Ltda.*, recomendando ao Senhor Pregoeiro as seguintes providências corretivas:



1. **A Suspensão Cautelar Imediata** da sessão pública designada para 22/07/2026, evitando a consumação de nulidades e auditorias gravosas advindas de verba conveniada;
2. **A Retificação do Edital e do ETP** no Item 04 para:
 - Definir categoricamente se o trator almejado será *Plataformado Aberto com Toldo* **OU** *Cabinado Fechado Climatizado*;
 - Detalhar o leiaute e dimensões da comunicação visual exigida.
3. **A Republicação do Instrumento Convocatório**, procedendo à integral reabertura dos prazos legais para a formulação de propostas, conforme imperativo do art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Salto do Jacuí, 20 de julho de 2026.

38e65efd-7816-4a1f-9293-6d51b85c18d2
Assinado de forma digital por 38e65efd-7816-4a1f-9293-6d51b85c18d2
Dados: 2026.07.20 15:26:35 -03'00'

Leonir da Silva Pereira

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 99.474